



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 107/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: LUCILENE VALE	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: “Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda de jogos de azar em eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Rio Branco.”	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

Vereadora

Lucilene+
da Droga Vale

PROJETO DE LEI N.º 107 /2025.

Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda de jogos de azar em eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco, a veiculação de publicidade, propaganda, promoção ou patrocínio de:

I - plataformas digitais que operem jogos de azar, cassinos virtuais, apostas esportivas online, bingos eletrônicos ou jogos baseados exclusivamente na sorte;

II - aplicativos, programas de computador, sítios eletrônicos ou ferramentas tecnológicas que promovam jogos de azar não autorizados pela legislação federal.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput aplica-se a qualquer meio de comunicação ou divulgação, incluindo material gráfico, audiovisual, digital ou sonoro.

Art. 2º É vedado à Administração Pública Municipal contratar espetáculos, artistas ou eventos que envolvam, durante sua realização, patrocínio ou divulgação das modalidades de jogos previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município para a realização de espetáculos, apresentações artísticas ou eventos deverão conter:

I - cláusula específica vedando a expressão, veiculação, citação ou patrocínio das modalidades de jogos previstas no art. 1º desta Lei;

II - cláusula proibindo a utilização de vestimentas, materiais cenográficos, equipamentos ou quaisquer elementos visuais que contenham propaganda das modalidades de jogos previstas no art. 1º desta Lei.

Vereadora

Lucilene+
da Droga Vale

§ 1º O descumprimento das cláusulas previstas neste artigo acarretará:

I – rescisão imediata do contrato;

II – aplicação das sanções contratuais cabíveis;

III – multa equivalente ao valor integral do contrato.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar o descumprimento das disposições desta Lei aos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos patrocínios de equipes esportivas em competições oficiais regulares.

Parágrafo único. A exceção prevista no *caput* não abrange jogos beneficentes, amistosos ou eventos esportivos não oficiais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 31 de julho de 2025.

Vereadora Lucilene da Droga Vale

**LUCILENE
DE SOUSA
RODRIGUES
ES
VALE:6015
6678268**

Assinado digitalmente por
LUCILENE DE SOUSA
RODRIGUES
VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
21196601000191, OU=
videoconferencia, CN=LUCILENE
DE SOUSA RODRIGUES
VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.07.31
13:03:11
-05'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



Vereadora

Lucilene+
da Droga Vale

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca proteger a população de Rio Branco dos impactos negativos dos jogos de azar e plataformas de apostas online, como o vício em jogos, a lavagem de dinheiro e o endividamento. Ao proibir a publicidade e o patrocínio desses jogos por parte da Administração Pública Municipal, a proposta visa resguardar a moralidade pública e a saúde mental dos cidadãos.

O PL estabelece restrições claras para a contratação de eventos, shows e artistas, garantindo que o dinheiro público não seja usado para promover atividades que possam ser prejudiciais. Além disso, a proposta prevê sanções rigorosas para quem descumprir as regras, incluindo a rescisão do contrato e multas e também define que a proibição não se aplica a patrocínios de equipes esportivas em competições oficiais.

Em suma, o projeto é uma medida de saúde pública e responsabilidade social, que reforça o compromisso do município em criar um ambiente seguro e ético, longe da influência da publicidade de jogos de azar. A proposta visa evitar a proliferação de plataformas de apostas online (bets) no Município de Rio Branco, protegendo a população. A publicidade e o patrocínio desses jogos, muitas vezes sem regulamentação adequada, podem levar a sérios problemas sociais, como o vício em jogos e a exploração de vulnerabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2025

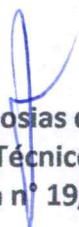
AUTOR: Vereadora Lucilene Vale

ASSUNTO: "Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda de jogos de azar em eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Rio Branco."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025